

DIÁRIO DA MANHÃ

ORGÃO DO PARTIDO CONSTRUCTOR

ANNO I || NUM. 255

VICTORIA, Estado do E. Santo

Quinta-feira, 9 de Julho de 1908

ELEIÇÃO SENATORIAL

Tendo de se proceder, no dia 14 de Julho proximo, a eleição de um Senador por este Estado, nós, os abaixo assignados, filiados ao Partido Republicano Constructor e representantes dos diversos municipios do Estado temos a honra de apresentar aos suffragios do eleitorado espirito-santense o nome laureado do Dr. João Luiz Alves, que neste momento representa na Camara dos Deputados Federaes o glorioso Estado de Minas Geraes.

Eleito Deputado para a 5ª legislatura da Republica, o Dr. João Luiz Alves chegou á Camara dos Deputados Federaes, precedido de uma reputação invejavel que para logo lhe grangeou uma expectativa sympathica e favoravel a que elle tem sabido corresponder admiravelmente.

Eleito e reeleito o Dr. João Luiz não tem perdido as occasiões que se lhe offerecem para pôr em destaque o seu peregrino talento e a sua excepcional oporosidade.

A todos os grandes problemas que se tem agitado na Camara interessando vivamente o paiz, o Dr. João Luiz tem dado a precisa contribuição de suas excelsas qualidades de intelligencia e de accção.

Foi assim que o nome do Dr. João Luiz transpoz as fronteiras de Minas e tornou-se vantajosamente conhecido em todo o paiz e particularmente neste Estado, ao qual S. Exa. tem mostrado dedicar grande parte dos seus affectos.

De longa data o povo mineiro e o espirito-santense tem-se unido por laços de profunda affeição constatada pelos homens mais eminentes dos dois Estados, de tal sorte que é com vivo enthusiasmo que o povo espirito-santense assiste aos triumphos e glorias dos estadistas mineiros.

E' com abundancia de alma que o povo espirito-santense tem retribuido o carinho e a fidalguia com que têm sido recebidos, na capital mineira, alguns de seus chefes.

Ainda recentemente teve a mais grata repercussão neste Estado o gentil acolhimento feito em Belo Horizonte ao nosso illustre Chefe Excmo. Sr. Dr. Jeronymo Monteiro.

O Dr. João Luiz Alves tem sabido honrar essas tradições de affecto que ligam os dois povos.

Cançados de lutas estercis e nocivas ao Estado, os partidos politicos do Espirito Santo entraram em boa hora n'um periodo de treguas, sob o influxo da patriotica e sã orientação de S. Exa. o Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, digno chefe do Estado e do Partido Republicano Constructor.

E' assim que, graças ao desprendimento revelado pelos nossos correligionarios mais carregados de serviços e merecimentos, podemos apresentar ao eleitorado espirito-santense um nome que, a julgar pelas manifestações já feitas pelos órgãos mais autorizados da opinião deste Estado, reunirá a unanimidade dos suffragios.

Pedimos pois aos nossos correligionarios que corram ás urnas esuffraguem

PARA SENADOR

Dr. João Luiz Alves
Advogado

Victoria, 30 de Junho de 1908.
Augusto Calmon, Presidente do Congresso Legislativo.

Galdino Loreto, Deputado.
Virgilio Silva, Deputado e Presidente do Governo Municipal de Piuma.

Paulo de Mello, Deputado e Presidente do Governo Municipal de Santa Leopoldina.

Bello Amorim, Deputado.
Pio Ramos, idem.

Antonio Honorio, idem.
Arthur Coutinho, idem.

Joaquim Guimarães, idem.
Thiers Velloso, idem.
Cyrillo Tovar, idem.
Narcizo Araujo, idem.

Emygdio Siqueira, idem.
Mello Coutinho, idem.
Bernardino Monteiro, idem.

Coronel Joaquim Corrêa de Lyrio, Presidente do Governo Municipal da Capital.

Marcondes Alves de Souza, Presidente do Governo Municipal do Cachoeiro de Itapemirim.

Manoel da Rocha Pimentel, Presidente do Governo Municipal da Serra.

Hermínio Jorge de Castro, idem, de Nova Almeida.

Liberalino Martins da Costa, idem, de Santa Cruz.

Herculano dos Santos Leal, idem, de Rio Riacho.

Alexandre Calmon, idem, de Collatina.

Guido Von Doellinger, idem, de Alfredo Chaves.

José Vivacqua Junior, idem, de Moniz Freire.

José Antonio Lofego, idem, de Rio Pardo.

José Benço, idem, de Barra de S. Mathews.

Antonio Affonso de Alcantara, idem, de Santa Thereza.

Constante Gomes Sudré, idem, de S. Mathews.

José Lopes de Oliveira e Souza, idem, de Ponte de Itabapoana.

Francisco Carlos Schwab Filho, idem, de Cariacica.

Domício Martins da Silva, idem, de Pau Gigante.

João da Victoria Coutinho, idem, de Espirito Santo.

Manoel Vieira Pimentel, idem, de Vianna.

Maximiliano Salkoker, idem, de Santa Izabel.

Ismael Francisco de Paula Loureiro, idem, de Guarapary.

Victorino José Garcia, idem, de Anchieta.

Estanisláo Borges de Athayde, idem, de Rio Novo.

Actos Officiaes

residencia do Excmo. Sr. Dr. Jeronymo de Souza Monteiro

Decreto n. 109

(Conclusão)

Dá regulamento ás Escolas Normal e Modelo annexa do Estado do Espirito Santo.

O Presidente do Estado, usando de attribuição constitucional e tendo em vista regulamentar a Escola Normal e a Escola Modelo annexa,

DECRETA:

CAPITULO VIII

DOS CONCURSOS PARA PROVIMENTO DE CADEIRAS VAGAS

Art. 64º Será considerada nulla a prova escripta do candidato:

a) Que, para produzi-la, valer-se de auxilio estranho ao proprio preparo;

b) Produzi-la com assumpto alheio ao ponto sorteado;

c) Exceder do prazo marcado no artigo 61;

d) Não apresental-a logo depois de terminada.

Art. 65º As provas escriptas serão feitas em papel previamente rubricado pelo Director, distribuido na occasião, devendo ficar em branco o verso de cada folha.

Art. 66º Cada prova escripta será datada e assignada pelo autor e rubricada no verso em branco de cada folha pelo pessoal da mesa examinadora e pelos oppositores que ainda estiverem presentes.

Art. 67º As provas escriptas serão feitas a portas fechadas, sob a fiscalização de pelo menos dois membros da comissão examinadora, que se deverá reunir toda por occasião de terminar o prazo dos trabalhos.

Art. 68º Produzida cada uma das provas escriptas será pelo Presidente da comissão fechada em um envoltorio, que ficará em poder do Secretario da Escola, sendo previamente rubricado pelo autor da prova.

Art. 69º No primeiro dia util após os das provas escriptas proceder-se-á á leitura dellas, que será feita pelos respectivos autores, em voz alta, na

ordem da inscripção e sob a inspecção do oppositor immediato, ficando a do ultimo sob a inspecção do primeiro.

Art. 70º A prova oral realizar-se-á em um ou mais dias uteis subsequentes ao da prova escripta, devendo cada candidato, no momento de ser arguido, tirar o ponto sobre que haja de versar a arguição e dispondo cinco minutos para reflectir.

Art. 71º A arguição será feita pelos examinadores quando só haja um oppositor ou quando dentre os inscriptos apenas um tenha comparecido.

Art. 72º Terminada a prova oral, em dia util subsequente comparecerão os oppositores perante a comissão examinadora e o primeiro dos inscriptos tirará ponto common a todos para a preleção do dia seguinte.

Art. 73º Decorridas vinte e quatro horas dar-se-ão as preleções, segundo a ordem dos inscriptos, observada a necessaria incomunicabilidade, a fim de que nenhum delles possa ser ouvido pelos que se lhes seguirem.

Art. 74º Deverá durar a preleção de cada oppositor sessenta minutos, prazo fatal.

Art. 75º As provas graphicas ou as que devam ser feitas nos museus e laboratorios seguir-se-ão ás preleções.

Art. 76º Os pontos sorteados para qualquer das provas ficam excluidos da urna.

Art. 77º Nenhum motivo poderá justificar a ausencia do candidato inscripto em dia determinado para qualquer das provas, importando esse facto na perda do direito resultante da inscripção.

Art. 78º Un co. Na mesma pena incorrerá o candidato que se retirar de qualquer das provas depois de começada e o que não preencher o tempo marcado para a preleção ou completal-o com assumpto estranho ao ponto.

Art. 79º Concluidas todas as provas, procederá a comissão examinadora á apreciação de cada uma dellas, a começar pelas escriptas, nas quaes langará o seu juizo sobre as outras provas exhibidas e o resultado final do exame, isto é, a habilitação ou inhabilitação de cada um dos oppositores. E por ultimo, fará a classificação dos habilitados por ordem de merecimento.

Art. 80º O Director da Escola, emitindo o parecer que julgar de justiça, em vista do resultado do concurso, proporá ao Presidente do Estado a nomeação do oppositor habilitado que lhe parecer mais no caso de bem preencher a cadeira vaga, ou a do unico habilitado se nada tiver que oppor a essa nomeação.

Art. 81º Essa proposta será acompanhada de copias authenticas das provas escriptas, dos documentos apresentados para a inscripção, da acta das occurrencias do concurso, e de informação reservada sobre a moralidade dos candidatos.

Art. 82º Caso se encerreem as inscripções sem candidato algum ou seja negativo o conurso pela inhabilitação ou falta de comparecimento dos inscriptos, ou ainda na hypothese de ser pelo Presidente do Estado declarado nullo o concurso, serão abertas novas inscripções até que realizadas as provas se possa effectuar a nomeação.

Art. 83º Si por tres vezes consecutivas encerrarem-se as inscripções sem candidato algum, o Presidente nomeará quem esteja nas condições de bem preencher a cadeira.

CAPITULO IX

DOS EXAMES TRIMESTRAES E SEUS PROCESSOS

Art. 84º Os exames serão somente escriptos e feitos em tres periodos.

Art. 85º O primeiro exame deve ser feito em Maio, o segundo em Agosto e o terceiro em Novembro, em dia marcado pelo Director.

Art. 86º Nos mezes marcados pelo artigo precedente todos os alumnos devem sujeitar-se ao exame das materias do referido anno, prestando um exame por dia.

Art. 87º O lente ou professor de cada cadeira apresentará á approvação do Director a lista da materia dada dividida em pontos e o Director e-colherá ou tirará por sorte um dezeto pontos e o apresentará aos examinandos.

Art. 88º Cada ponto para exame deve constar de uma parte theorica e de uma parte pratica correlativa.

Art. 89º O lente ou professor de

cada cadeira dará suas notas nas respectivas provas e as sujeitará á approvação do Director.

Art. 90º Com o visto do Director as provas deverão ser entregues á Secretaria para mandar registrar-as nos livros competente.

Art. 91º O lente ou o professor manifestará o seu juizo por meio das notas lançadas á margem de cada prova, contendo as declarações e equivalencias seguintes:

Nulla 0

Má 2

Soffrivel 4

Regular 6

Bôa 8

Bôa para optima 10

Optima 12

Art. 92º A nenhum alumno será licito allegar impedimento de natureza alguma para justificar a falta de comparecimento no dia que deve prestar exame, importando o não comparecimento a perda do direito ao exame.

Art. 93º No julgamento final, comprehendendo-se em um só acto o resultado final dos exames, tomando-se por termo medio de todas as notas de applicação e de exames pelas suas equivalencias numericas e dando a esse resultado as seguintes classificações:

a) Reprovação, quando a media obtida for inferior a 6;

b) Approvação simples, quando a media for inferior a 8;

c) Approvação plena, quando a media corresponder aos graus 8 e 9;

d) Distinção, quando a media corresponder a 10 e 11;

e) Distinção com louvor, quando a media corresponder a 12.

CAPITULO X

DOS DIPLOMAS DE HABILITAÇÃO

Art. 94º Os diplomas de habilitação conferidos pela Escola serão impressos ou lithographados em português, conforme o modelo sobre o qual se estabelecer este regulamento.

Art. 95º Serão sellados, devendo o sello occupar o espaço comprehendido entre as assignaturas do Secretario e do diplomado.

Art. 96º Deverão conter no verso a declaração das notas e grãos de approvação obtidos pelo diplomado em cada anno dos cursos.

Art. 97º Serão registrados, antes da entrega, em livro para esse fim destinado.

Art. 98º Os diplomas de habilitação serão expedidos e entregues na Secretaria aos alumnos que terminarem o curso.

Art. 99º E' permitido aos diplomados com acquiescencia do Director, dar caracter festivo á recepção de seus diplomas; e, em tal caso, a entrega dos mesmos será feita pelo Director em acto solemne, no salão principal do edificio, em dia e hora por elle designados, na presença de convidados, lentes, professores e alumnos da Escola.

CAPITULO XI

DA ESCOLA MODELO ANNEXA A ESCOLA NORMAL

Art. 100º A Escola Modelo annexa a Normal é destinada a educar e instruir separadamente, em classes, crianças de ambos os sexos e aos exercicios de ensino dos alumnos do 3º anno do curso da Escola Normal.

Art. 101º O ensino da Escola Modelo comprehendêrã todas as materias mencionadas no programma do curso preliminar e serão distribuidas por 4 annos de curso, conforme o desenvolvimento intellectual dos alumnos.

Art. 102º O programma de ensino, em que serão observados com rigor os principios do methodo intuitivo, em detalhe, será publicado depois de approved pelo Presidente do Estado.

Art. 103º Os professores e professoras da Escola Modelo serão nomeados pelo Presidente do Estado por proposta do Director da Escola.

Art. 104º A matricula de alumnos será effectuada, no periodo de 1 a 10 de Fevereiro de cada anno, na Secretaria da Escola.

Art. 105º O numero de alumnos admittidos á matricula em cada anno será, no minimo, de 20 alumnos e no maximo de 42 alumnos.

Art. 106º A matricula no 2º, 3º e 4º annos será feita por promogão.

Art. 107º As aulas serão abertas a 16 de Fevereiro e encerradas a 30 de Novembro de cada anno e ociona-

ção em todos os dias uteis de 11 horas da manhã ás 4 horas da tarde.

Art. 99º O tempo de trabalho escolar diario será dividido em dois periodos separados por um recreio de meia hora ao ar livre.

Art. 100º Na organisação do horario se attenlerá ás seguintes condições geraes:

a) No primeiro periodo deverão ser, de preferencia, as locadas as lições e exercicios que reclamem maior esforço de attenção;

b) Nenhuma lição poderá exceder a duração de 40 minutos;

c) Os exercicios escolares devem ser distribuidos de modo a variar sempre a applicação do alumno.

Art. 101º Os alumnos deverão comparecer á Escola em perfeito estado de asseio e observar na sua conducta os seguintes preceitos:

a) Proceder com urbanidade durante a sua permanencia na Escola;

b) Prestar a devida attenção aos exercicios;

c) Obedecer com docilidade ás recommendações e conselhos de seus professores;

d) Tratar com boas maneiras seus collegas.

e) Ser pontual no comparecimento, devendo trazer communicação de suas familias sobre os motivos das faltas;

f) Não se ausentar dos exercicios, das aulas e do recreio sem licença do professor ou do Director.

g) Não danificar os objectos escolares.

Art. 102º As chamadas para a verificação das faltas serão feitas duas vezes: a primeira antes de se iniciarem os trabalhos do dia e a segunda logo depois do recreio.

Art. 103º Além das faltas devem os professores notar os comparecimentos tardios e as retiradas dos alumnos antes da hora regimental.

Art. 104º No fim de cada mez o Director distribuirá aos alumnos boletins em que serão notificados os exames, as faltas, a applicação, o comparecimento, o comparecimento tardio e as retiradas dos alumnos, e estes devem ser devolvidos com a assignatura dos paes, tutores ou responsáveis.

Art. 105º No correto anno lectivo serão e eliminados da matricula:

a) Os alumnos que se despedirem com autorisação expressa dos paes ou protutores legais.

b) Os que sem causa justificada e sem participação faltarem ás aulas durante 25 dias consecutivos;

c) Os que fallecerem;

d) Os indisciplinados e incorrigiveis.

Art. 106º As vagas que se derem poderão ser preenchidas por novos alumnos que, pelo seu adiantamento, verificado em exame, estejam em condições de acompanhar a classe sem prejuizo para o ensino.

DA DISCIPLINA

Art. 107º A disciplina escolar deverá repousar essencialmente na affeição do professor para com os alumnos, de modo a serem estes dirigidos, não pelo temor, mas pelo conselho e persuasão amistosa.

Art. 108º Como meio disciplinar secundario, quer correctoral, quer de estímulo, é autorizada a applicação de castigos e premios.

Art. 109º Serão admittidos como premios, além de outros que melhores pareçam aos professores:

a) A passagem do alumno de logar inferior para superior, na mesma classe;

b) O elogio perante a classe;

c) O elogio solemne perante as classes reunidas, feito pelo Director da Escola;

d) A inclusão do nome do alumno no «Quadro de honra»;

e) O registro do nome do alumno no «Quadro de comportamento» e no «Quadro de frequencia», devendo figurar no ultimo somente os que nenhuma falta tiverem durante o mez.

Art. 110º Os alumnos ficam sujeitos, conforme a gravidade das faltas, ás penas seguintes:

a) Admoestação particular;

b) Más notas nos boletins mensaes;

c) Retirada de boas notas;

d) Privação de recreio;

e) Reprehensão em communidade;

f) Exclusão de premios escolares;

g) Exclusão do quadro de honra;

h) Retirada da Escola por incorrigivel, precedendo a suspensão da frequencia até 5 dias.

Art. 111º O emprego de meios deve ser feito com a maxima prudencia e moderação pelos professores e quanto ao ultimo—eliminação, só o poderá applicar o Director da Escola.

Art. 112º Quando apesar da applicação das penas anteriores o alumno continuar a commetter faltas graves e prejudiciaes a disciplina escolar;

a) Depois de admoestado de que a sua conducta será levada ao conhecimento do pae ou do protector legal;

b) Depois do aviso ao pae ou protector do alumno cuja autoridade sobre esse deverá ser invocada.

Art. 113º Na imposição das penas os professores nunca deverão guiar-se pelas declarações dos alumnos, ce- vendo, pelo contrario, impedir com o maior cuidado que nelles se desenvolva o habito de declação e espionagem.

DOS PROFESSORES SEUS DEVERES

Art. 114º E' dever dos professores:

a) Permanecer nas suas classes, durante todo o tempo do trabalho escolar, participando ao Director da Escola qualquer impedimento que lhe sobrevenha;

b) Fazer a chamada e notar as faltas dos alumnos.

DO REGISTRO DE NOTAS E PROMOÇÕES

Art. 115º A passagem dos alumnos de anno para anno fica subordinada ao conficto de suas notas de frequencia, de applicação e de exames.

Art. 116º As notas de applicação, de comportamento, de frequencia e de exames mensaes serão registradas mensalmente nos livros para esse fim destinados.

Art. 117º As notas de applicação e comportamento só dependem da justa apreciação dos professores de cada anno em relação aos seus alumnos.

Art. 118º As notas de applicação e comportamento serão registradas mensalmente nos livros para esse fim destinados.

Art. 119º De dois em dois mezes de cada anno farão duas provas escriptas.

Art. 120º Essas provas versarão sobre duas das disciplinas do programma e sobre pontos que o Director da Escola determinar, de accordo com a materia dada.

Art. 121º O tempo consagrado a cada prova escripta deverá corresponder ao tempo que o horario do dia escolhido consagrar á respectiva materia, de modo que o tempo gasto com essa prova não prejudique o ensino das demais disciplinas.

Art. 122º Encerradas as aulas, proceder-se-á na Secretaria da Escola a deducção da media numerica de todas as notas de applicação e de exames que determinará a classificação do alumno no anno lectivo seguinte, fazendo permanecer no anno do curso em que se achava u promovendo-o para anno superior.

Art. 123º Para determinação da referida media dividir-se-á o total das equivalencias numericas das notas de applicação e de exames de cada alumno pelo numero das notas registradas.

Art. 124º O grau minimo para a promogão será o grau -6—correspondente á nota *quar*.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 125º Todos os actos da Escola serão publicos excepto as provas escriptas de exames e concursos, julgamento dos mesmos e sessões da Congregação.

Art. 126º Quando os dias marcados por este Regulamento, forem feriados, os actos que nelles deviam effectuar-se ficarão transferidos para o seguinte dia util.

Art. 127º Os nomeados para a Escola tomarão posse dos seus lugares:

a) O Director, perante o Presidente do Estado;

b) Os outros, perante o Director da Escola.

Art. 128º As nomeações caducarão se dentro de 30 dias contados da data da publicação do acto pelo jornal que publicar os actos officiaes, os nomeados não derem inicio ao seu exercicio.

Art. 129º Os nomeados deverão apresentar seus titulos:

a) Ao Director da Escola, para mandar cumprir e registrar;

b) Ao Director do Thezouro do Estado, para os devidos assentamentos.

Art. 130º Para o mesmo effecto e

PROGRAMMA

De inscrição para as regatas a serem realizadas pelo Club Internacional, em 16 de Agosto.

1º PARO—1.000 metros—Juniors. CLUB ALVARES CABRAL. Canoas á 4 remos, Premio, medallhas de prata ao 1º e de bronze ao 2º.

2º PARO—1.000 metros—Seniors. CLUB SALDANHA DA GAMA. Canoas á 2 remos, Premio, medallhas de prata ao 1º e de bronze ao 2º.

3º PARO—1.000 metros—Juniors. 12 DE OUTUBRO

Baleceiras á 6 remos, Premio, medallhas de prata ao 1º e de bronze ao 2º o 4º PARO—1.000 metros—Veteranos. IMPRENSA

Canoas á 2 remos, Premio, medallhas de ouro ao 1º e de bronze ao 2º Seniors. CLUB INTERNACIONAL

Canoas a 4 remos, Premio, medallhas de ouro ao 1º e de bronze ao 2º 6º PARO—1.500 metros—Profissionais. COMMERCIO

Escaleres a 4 remos, Premio, Rs. 50\$000. 7º PARO—1.000 metros—Juniors. GOVERNO DO ESTADO

Canoas á 2 remos, Premio, medallhas de prata ao 1º e de bronze ao 2º 8º PARO—1.500 metros—Seniors. 15 DE NOVEMBRO

Baleceiras á 6 remos, Premio, medallhas de prata ao 1º e de bronze ao 2º Na Secretaria deste Club acham-se abertas as respectivas inscrições, sendo encerradas em 1º de Agosto. Victoria, 1 de Julho de 1908.

EDITAES

Secretaria de Policia ELEIÇÃO FEDERAL

Devendo realisar-se no dia 14 do corrente a eleição do Senador da Republica, para preenchimento da vaga havida neste Estado em consequencia do falecimento do então Senador o Exmo. Sr. Cleto Nunes Pereira, faço publico a todas as autoridades policiaes do Estado que, assegurando o Governo plena liberdade no pleito que se vai ferir, cabe por parte da policia a maior isenção possível, devendo os respectivos Delegados de Policia procederem com a maxima imparcialidade, fazendo com que as autoridades suborinadas observem restrictamente a ordem emanada por telegramma da Chefatura de Policia, conservando nos respectivos quartéis as forças destacadas em todas as localidades do Estado, durante o dia da eleição.

Secretaria de Policia do Estado do Espirito Santo, 7 de Julho de 1908.—O Secretario de Policia, José Candido de Vasconcellos.

Capitania do Porto NOVA CON URREN IA

Em virtude da ordem superior de termina o Sr. Capitão de Fragata do Porto deste Estado, que seja aberta novaco carreira para a formação da Escola de Aprendizes Marinheiros, Capitania do Porto e bem assim aos Navios de Guerra que estacionarem neste porto, dos seguintes grupos:

I—Da Repartição administrativa, IV Padaria, V Sobrellote, VI Dieta.

O co corrente deve á juntar ao requerimento que será apresentado até ao meio dia do 25 do proximo mez, neste Secretaria os documentos constantes dos seguintes §§:

I—Da Repartição administrativa e, na falta deller, com facturas originaes, provar ser importador das mercadorias que pretende fornecer.

II—Prova de ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industria e profissão e bem assim a licença do Governo Municipal, tudo relativo ao ramo de negocio cujos generos se projõe a fornecer.

III—Prova de terem sido aferidos os pesos e medidas no corrente exercicio.

IV—Copia do cont acto que tiver registado na junta commercial e individual a firma que tiver de ser lançada na proposta e constante dos documentos exigidos pelos numeros antecedentes.

Para mais esclarecimentos e informações, esta Secretaria promette a dar os que lhe forem

pedidos, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Secretaria da Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo, Victoria, 17 de Junho de 1908.—O Secretario, Wandalino Z. Ferreira da Silva, Capitão-Tenente Comissario.

Lançamento Predial

Tendo sido designado pelo Sr. Chefe da Secção de Arrecadação deste Tesouro, para de accordo com o art. 5º da Lei n. 439, de 14 de Dezembro de 1904 proceder ao lançamento do imposto predial de casas alugadas desta cidade e suburbios de sua jurisdicção, relativamente ao 2º semestre do exercicio corrente, scientifico aos Srs. interessados, que darei inici amanhã ao referido lançamento.

Primeira Secção do Tesouro do Estado do Espirito Santo na Victoria, em 1º de Julho de 1908.—Urbano Xavier, 2º Escripuario.

Gymnasto Espirito Santense

Pelo presente edital faço publico, para conhecimento dos interessados, que por despacho de 13 do corrente do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado, na petção do Sr. Dr. Luiz Adolpho Thiers Vellozo que lho requerer ordenasse abri concurso para a cadeira de Portuguez d'este Gymnasio, achase aberto o mesmo concurso, cujas inscrições terão o prazo de 3 mezes, a contar da publicação d'este.

Na secretaria d'este Gymnasio serão dadas quaesquer informações relativamente ás condições do concurso.

Directoria do Gymnasio Espirito Santense, Victoria, 18 de Junho de 1908.—O Director—Dr. Henrique Alves de Cerqueira Lima.

ANNUNCIOS

Grande Queima?

A Casa do Gato Preto

prorogou por mais 30 dias a seus devedores que até esta data não se têm incommodado com os seus debitos; findo este prazo verão os seus nomes e seus debitos declarados pelos jornaes d'esta Capital.

Não existe mais prorrogação findo este prazo. Victoria, 6 de Junho de 1908.

Antonio Malheiros.

VARIOLINO

O mais poderoso preservativo contra as bexigas remedio homeopatha; preparo especial de COELHO BARBOSA & COMP.

A venda em todas as pharmacias.

MARCA COELHO

(registrada)

Representante neste Estado JOSE RIOS

THEATRO MELPOMENE

Comp. nhia dramatica

DA QUAL FAZ PARTE A DISTINGTA ACTRIZ

Apolonia Pinto

Brevemente-ESTRÉA-Brevemente

Com o sensacional drama

PECCADORA E MÃE

Encomendas das localidades com o Sr. Caspar Guimarães

Table with 2 columns: Item and Price. Items include Camarotes, Cadeiras de 1ª, Varandas, Cadeiras de 2ª, and Geraes.

Almeida Nobre, julgando-se apto para ensinar arithmetica e musica theorica e pratica, vocale e instrumental, mediante modico preço, está á disposição daqueles que o quizerem honrar com a sua frequencia, das 3 ás 5 horas da tarde e das 7 ás 9 da noite, todos os dias, na casa da sua residencia á Rua Pereira Pinto, 26.

ECONOMISADORA PAULISTA

CAIXA INTERNACIONAL DE PENSÕES VITALICIAS

Garante um futuro feliz a seu mutuario. Com o pagamento de 5\$000 mensaes durante 10 annos ou 2\$500 durante 15, o associado receberá em quanto existir uma pensão annual de 1:200\$000 ou 1:800\$000.

A ECONOMISADORA é a que concede maiores vantagens. Leçam estatutos e informações á Agencia Geral neste Estado. RUA P. DE MARÇO N. 34 Charutaria Americana

VENDE-SE uma machina photographica com todos os pertences inclusive retocador, balança e um esplendido laminador. Para ver e tratar á rua do Cruzeiro n. 19.

VENDE-SE leite gelado á qualquer hora do dia na Rua 1º de Março n. 28, junto ao Sr. Veredino de Aguiar.

Venda

Vende-se por modico preço uma canoa de pesca em perfeito estado.

Para vêr e tratar com José de Freitas Coutinho.

DR. CARVALHO AZEVEDO

Com pratica dos hospitales de Paris, Londres e Berlim; operador, portos, molestias das senhoras, tumores do ventre, molestias das vias urinarias.—Consultorio á rua 13 de Maio n. 18 — e para informações com

TRIXEIRA CABRAL & Cª

Rio de Janeiro

PROCURAM A BELLEZA? Então, devem cuidar de ter sempre a sua cutis, como macias e brancas as mãos, com o desesse cicles da verdadeira belleza. Lavagens diarias com o Sabonete de Ray extrahido do ovo da galinha e preparado por processo privilegiado, tem provado excellentes resultados. Graças á grande quantidade que elle contém de albumina, cuja influencia sobre a pelle já é na antiguidade conhecida e trocada pelas bellas Romanas, o SABONETE DE RAY, mesmo depois de curto emprego, torna a pelle branca e lisa, eliminando della quaesquer manchas. Uma lavagem com o SABONETE DE RAY propo ciona, pela particular qualidade de sua espuma, uma frescura gradabilissima, um bem-estar, em summa, de todo especial. A VENDA NA CASA VERDE CRUZ, DUARTE & COMP. Victoria

PREPARADO VEGETAL DE Ramos & Irmão VICTORIA. Estalo do Espirito Santo. DOSE: adultos, 2 a 3 colheres de sopa por dia. Creanças: 2 a 3 colheres de chá por dia. BASE de Salsa da praia, salsa bombaina e Salsa parrilha. Fórmula do pharma ceutico Joaquim Ramos. Cura rheumatismo chronico e agudo, molestia de pelle, darthros, empigens, bobas, ulceras, eczemas, feridas chronicas, suores fetidos e todas as molestias syphiliticas.

Grande matelada de Leões finos, vinho do Porto de diversas marcas—Na loja da casa do Isidoro Silva.

Fumo Collina UTILAVISCO Leia-se a urgente circular

Comunico a V. S. que no intuito de evitar a falsificação do fumo de minha marca COLLINA, a mais reputada que até hoje tem apparecido no mercado, tomei a deliberação de acondicionar os rolos, de ora em diante, em laminas de Flandres, sendo as extremidades fechadas com uma placolytographada com o emblema e mais caracteristicos da minha marca.

Levou-me á esta providencia em garantia de meu producto, o facto de constantes falsificações, pela substituição das capas de algodão, até então empregadas por mim, e as quees maldosamente eram empregadas em genero baixo, enquanto legitimo fumo COLLINA era vendido com outra denominação por pessoas interessadas.

O novo processo por mim empregado do empacotamento, do qual tenho privilegio sob o n. 4654, e que consiste, como já expuz, em envolver os rolos em laminas de Flandres fechando-as nas extremidades com uma placa com os caracteristicos da marca, impede a falsificação e dá ao consumidor plena segurança de adquirir o legitimo fumo COLLINA.

Independente dessa precaução, que julgo segura com a falsificação do meu produto, resolvi, para maior desenvolvimento das vendas, manter grande Stock do fumo COLLINA no Rio de Janeiro, e por isso fiz contracto com a conceituada firma d'quella praça, Benevidos & Cª, estabelecida á rua D. Manoel n. 32, em virtude do qual é essa firma a unica depositaria do legitimo fumo COLLINA.

Agradecendo o favor que V. S. tem-me dispensado com sua preferencia nas compras desse meu artigo, rogo que d'ora avante endereze suas encomendas para o Rio de Janeiro aos Srs. Benevidos & Cª, que as satisfará com especial grato.

Escusado é dizer que continuo a empregar o mais rigoroso capricho na escolha dos fumos para minha citada marca, e que, por isso, em qualquer tempo, assumirei inteira responsabilidade por qualquer prejuizo resultante da qualidade do verdadeiro fumo COLLINA.

Sempre ás suas ordens, subscrevo-me com a mais alta estima.

De V. S.

Att.º Am.º Obr.º

Alipio Fudoes

P. E. Os Srs. Benevidos & Cª, que já são proprietarios das conhecidas marcas de fumo em corda—Toreira, Capitão e Cypriates—com a aquisição da marca—Collina—uma das mais reputadas, ficam aptos para servir ao mais exigente freguez.

O MESMO

Caixa Mutua

Pensões Vitalicias

Authorizada a funcionar na Republica com os decretos n. 6.978, 6.933, de 2 e 30 de Abril de 1908, fiscalizada pelo Governo da União.

Capital subscrito..... 7.550.000\$

Fundo inalienavel empregado em moveis e primicias hypothecarias..... 475.000\$

Socios inscritos até 12 de Junho..... 17.190

Procuram conhecer as vantagens desta importante instituição, nesta Capital, na conhecida pharmacia Ramos, com o Exmo. Sr. Dr. J. T. de Meggilla. E no Hotel Internacional com o seu vizante Augusto H. Moreira Broconot.

RELOJOARIA

E OURIVESARIA

Raphael Binco, ha muitos annos estabelecido nesta Cidade, avisa a seus amigos e freguezes que acaba de adquirir no Rio de Janeiro, um grande sortimento de joias, relógios de todas as qualidades, pulseiras, aneis, bilhantes de superior quilate e todos os artigos, enfim, que constituem a especialidade do seu ramo de negocio, cujos artigos serão vendidos por preços barattissimos.

Tendo a sua officina aparelhada de pessoal competente, avisa que poderá fazer qualquer concerto, não só aos que referem a joalheria, como aos de ourivesaria, podendo affiançar a perfeição e solidez dos trabalhos. Os preços serão modicos.

Brevemente fará os annuncios do novo Club que está organizando, e os chronometros e oje universitarios e ciidos como os melhores relógios de algeibra.

—Rua da Alfandega, 79—

LAMPADAS

A alcool de diversos feittos.

Recebeu o PAN-AMERICANO.

27 Rua da Alfandega—27

—VICTORIA—

Café moído—á 700 réis o kilo

Vendem Antonio Malheiros.

1. DE JULHO DE 1908

ANNIVERSARIO — DA — CASA VERDE

XXIX

XXIX

A's distinctissimas freguezas a

Casa Verde

agradece a preferencia que lhe dispensam.

Aos distinctissimos freguezes a

Casa Verde

agradece a preferencia que lhe dispensam.

RUA 1º DE MARÇO N.º 16 E 18 — VICTORIA

F. ZENDAS

Chitas
 — Cretones
 Fustões
 — Zephires
 Setinetas
 — Setins
 Linhos
 — Brins
 Casemiras
 — Morins
 Riscados
 — Merinós
 Crepons
 — Sedas
 etc., etc.

ARMARINHO

Ultimas novidades em cortes para vestidos e blusas.
 —
 Superiores coletes phantasia para Homens.
 —
 Panhos, collarinhos e gravatas.
 —
 Enxovas para casamentos e baptizados
 etc., etc.

ATAÇADO

VAREJO

A Casa Verde vende por atacado e a varejo os artigos de seu negocio, attendendo a seus freguezes com toda a solitudine e promptidão.

CASA VERDE
CRUZ, DUARTE & COMP.

PERFUMARIA

Superiores extractos.
 —
 Loções vegetaes para cabello.
 —
 Finissimos sabo-
 res.
 —
 Pó de arroz.
 —
 Sabão perfumado Ray, preparado de ovo de gallinha para o cabello.
 etc. etc.

MODAS

Voiles lisos e estampados.
 —
 Surah e setins.
 —
 Sedas lavradas.
 —
 Granadines.
 —
 Chapéos.
 —
 Sombrinhas.
 —
 Rendas e bordados.
 —
 Calçado Condor.
 etc. etc.

CRUZ, DUARTE & COMP.

Fazendas nacionaes e estrangeiras de todas as qualidades, Artigos de Armarinho, Calçados, Chapéos, Roupas feitas, Machinas de costura, Perfumaria, Vinhos, artigos de igreja, Artigos de papelaria e tapetes.

COMMISSÕES E CONSIGNAÇÕES, ETC. ETC.

CRUZ, DUARTE & COMP.

RUA 1º DE MARÇO N.º 16 E 18

XXIX ANNIVERSARIO DA CASA VERDE—CRUZ, DUARTE & COMP.

CASA VERDE — RUA 1º DE MARÇO N.º 16 E 18